ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 48 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 29 / 12 / 1994
Sueli A. C. Moura

LEI Nº 1015/94, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Altera redação do artigo 1º da Lei nº 893/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 893/92 passa a ter a seguinte redação:

> **" Art. 1º** - A implementação de obras de pavimentação em ruas e avenidas de Caçu, dependerão da conclusão prévia ou simultânea de obras de saneamento básico, do tipo **"condominial"**, ou seja assentamento dos ramais nos cruzamentos de ruas e avenidas, devendo estes, estarem de acordo com a declividade e topografia, e com respectivas caixas de passagem de conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de rede de distribuição de água potável nos trechos a serem beneficiados com a pavimentação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 dias do mês de setembro de 1994.

Silvânia Dóra Barbosa Pinto